



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 54

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 59/54

INICIATIVA:

Diversos Edis

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim

AUTUAÇÃO

Aos vinte três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

Nildoz

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

59/54

INICIATIVA.- Vereadores, Elias Moysés - Eliário C. Imperial - Carlos Fornazier - Aureo Valdino - Astor Dilen dos Santos - Enoch Moreira da Fraga - Cicero Moura - João Depes - Cesar de Brito Portas Filho - José do Carmo Sant'Anna.

HISTÓRICO :- Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de -----
R\$ 50.000,00 á Casa de Estudante de Cachoeiro de Itapemirim,
para construção de sua sede, nesta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil. novecentos e
vinqenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Nildomauçú
Secretário

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) á Casa de Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, para construção de sua séde, nesta cidade.

Artº 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficará aberto o crédito necessário, com o recurso de que dispuser o Executivo para lançar mãos.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões-14 de julho de 1954.

Elias Moyses
Elias Moyses-

*Relatório do governo de Cachoeiro de Itapemirim
- 22/7/54
Mendes*

JUSTIFICATIVA

Os estudantes de nossa terra, não medem sacrifícios nem esforços para verem realizados seus sonhos de possuírem uma casa onde possam passar algumas horas entre seus colegas não só de Cachoeiro, como também de todos os recantos do Brasil. Sabemos perfeitamente bem, que construção hoje é difícil, mormente quando se quer fazer um edificio digno de nossa cidade. Lutando portanto, com grandes dificuldades, apesar do auxílio que receberam do Governo Federal, os dirigentes da Casa de Estudantes de Cachoeiro de Itapemirim, pedem a nós Legisladores um auxílio para a construção, já iniciada, da referida séde. Esta é a razão do referido projeto.

Sala das Sessões-14 de julho de 1954.

Elias Moyses
Eliário C. Gurgel
Carlos Fogaça
Luís Valério
Astor Mery dos Santos
Amal Moreira de Fogaça
Cícero Moura
João Dupé
João de Brito Santos Filho
José do Carmo Sant'Anna

3
Nildoz

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-

Cach. Itapemirim, 29 de julho de 1954

Nildomancini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Em virtude do requerimento verbal do vereador Eliário C. Imperial, aprovado pela Casa, no sentido de ser dispensado o prazo para apresentação de emendas, remeta-se o presente projeto á Comissão de Justiça.

Data supra

Alcyr da Silva Candido
Alcyr da Silva Candido
Presidente da Câmara

REMESSA

Aos 29 de julho de 1954 faço remessa destes autos á Comissão de Justiça

Nildomancini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Do Vereador Aureo Naldino para relatar
Em 10-8-54 *El Frago*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 59/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera
perfeitamente constitucional o presente projeto de lei nº 59/54.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1954

Aureo Valdino

Aureo Valdino - Relator

Cícero Maurício da Travençolo

João de Brito Costa Filho

A' Comissão de Finanças.

Em 19/8/1954

Stacy de la S. S. S.

Ho. Vereador Cláudio Costa Imperial para relatar

21/8/1954. Cícero Maurício

Parecer

(Projeto - Lei nº 59/54)

Comissão de Finanças

Somos pela a aprovação do Projeto

Sala das Comissões em 26-8-54

Eliário Costa Guispeial

Relator.

José Dupuy

Vicente Moura

Ponto para a próxima sessão.

Em 9/9/54

Stacy Mar Sidv.

Aprovado em discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 16/9/54

Amo Valente

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 16/9/54

Amo Valente

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-131/54

1

Em, 23 de setembro de 1954

Ezmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 59/54, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

Alcyr da Silva Candido
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 59/54

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em auxílio de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, para construção de sua sede, nesta Cidade.
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo abrirá o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1954

Alcyr da Silva Candido
PRESIDENTE DA CÂMARA

CM-144/54

1

Em, 19 de outubro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Para os devidos fins, e de acôrdo com o § 4º do art. 48 da lei 65 de 30/12/54 (Organização Municipal), remeto a V. Exa. a Lei nº 316, promulgada por esta Presidência.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

Alcyr da Silva Candido
Presidente da Câmara

LEI Nº 316

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que foi decretada e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, para construção de sua sede, nesta Cidade.
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo abrirá o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1954

Alcyr da Silva Candido
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
14/07/54	05954
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequeno - b. Pto. 3/3/em	